



LIVRO DE LEIS

105

= LEI Nº 1.612, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1985 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO,
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A SEICHO-
NO-IÊ.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública o Poder Executivo autorizado a doar à Seicho-No-Iê, para construção de sua sede própria, o seguinte imóvel:

"O terreno está localizado na Rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, parte do lote 08 da Quadra IX, do loteamento Parque Residencial Nova Lorena, com 10,00m de frente para a Rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, distante 19,00m da esquina com a Rua Irmão Maria Benedita Machado; com 27,90m do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, fazendo divisa com terreno de propriedade da Praça Lorena - Amorc; 10,00m nos fundos onde faz divisa com área verde da Prefeitura Municipal de Lorena; 28,60m do lado esquerdo, fazendo divisa com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena. O imóvel acima descrito encerra uma área de 282,50m² (duzentos e oitenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados). O terreno é de topografia plana. Tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não pode-

LIVRO DE LEIS

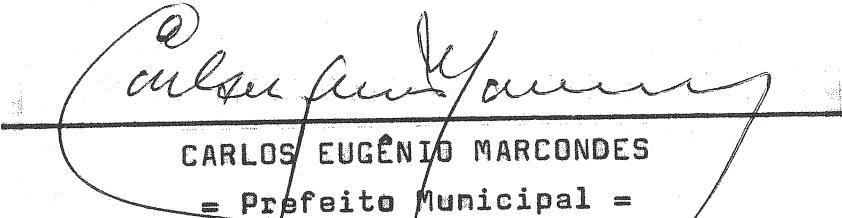
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.612/85)

rá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

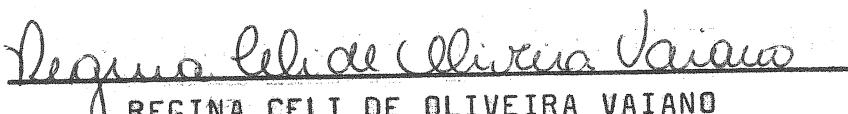
Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses citadas no art. 2º desta Lei, ficando certo que se houver destinação diversa do imóvel, ou se não concluídas as obras em 02 (dois) anos, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem direito, pela donatária à qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1985.


CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1985.


REGINA CELI DE OLIVEIRA VAIANO
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =
Ad-Hoc